DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4779/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6688/2013
PROTOCOLO	: 1408456
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 025/2012
CONVENENTE	: LIGA TRASLEGOENSE DE DESPORTOS - LTD
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R$ 40.000,00

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO – REALIZAÇÃO DE DESPESAS NA PARTICIPAÇÃO DO CAMPEONATO ESTADUAL AMADOR – SUB 18 - 2012 - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre o exame da Prestação de Contas do Convênio nº 025/2012 (fls. 69/73).

O objeto do presente Termo de Cooperação consiste no auxílio financeiro para a realização das despesas com a participação no Campeonato Estadual de Futebol Amador – Sub 18 – de 2012, conforme definido na Cláusula Segunda (fl. 69).

O valor do investimento importa em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme definido na Cláusula Terceira (fl. 69).

O prazo de vigência compreende o período de 30 de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012, nos termos da Cláusula Sétima (fl. 72).

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-1532/2015 (fls. 148/150), pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-7856/2015 (fl. 153), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (fl. 70), nos seguintes termos, *verbis*:

> Constitui objeto do presente Termo de Convênio o auxiliio financeiro, para a participação no Campeonato Estadual de Futebol Amador- Sub 18 - de 2012

O valor do investimento importa em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme definido na Cláusula Terceira (fl. 69).

O prazo de vigência compreende o período de 30 de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012, nos termos da Cláusula Sétima (fl. 72).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto. (fl. 149):

Receita		Despesa	
Convênio	R$ 40.000,00	Comprovantes Fiscais	R$ 40.000,00
Total	R$ 40.000,00	Total	R$ 40.000,00

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico quando assevera (fl. 150), *verbis*:

> Diante do exposto concluímos que a prestação de contas do Convênio n° 25/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas – CNPJ nº 03.184.041/0001-81, como concedente e a e Liga Treslagoense de Desportos – LTD, CNPJ-MF nº 03.429.511/0001-11, como convenente, oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela

aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 153), *verbis*:

> Ao proceder reanálise dos autos o Corpo Técnico concluiu que a presente prestação de contas, oferece condições de aprovação, diante da procedência das justificativas apresentadas.
>
> Mediante o exposto e de acordo com a manifestação da inspetoria, este Ministério Público de Contas conclui pelo julgamento da prestação de contas de convênio como contas regulares, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012

Assim sendo, resta demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, I e art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 025/2012 (fls. 69/73) celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como concedente, e de outro lado, a Liga Treslagoense de Desportos - LTD, CNPJ/MF nº 03.429.511/0001-11, por seu Presidente, Senhor Francisco Vandecy dos Santos Barros, CPF/MF nº 357.486.991-68, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.

70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator